

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20240321

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e de outro lado a firma R. A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.991.050/0001-27, estabelecida à AV. JUSCELINO K DE OLIVEIRA, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO CLEICE BATISTA PEREIRA, residente na AV JUSCELINO KUBITSCHK, SN, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68367-000, portador do(a) CPF 890.270.862-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS E EPI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|--------------|------------|----------------|-------------|
| 010806 | AREIA TIPO FINA Lavada, de 1ª qualidade. O material deverá estar livre de impurezas, tais como pedras, tocos, folhas, matéria orgânica, graxa, óleo e quaisquer outros tipos de impurezas que comprometam a qualidade do material entregue e, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT/NBR 7214/2012. | METRO CÚBICO | 1.000,00 | 74,950 | 74.950,00 |
| 010830 | FECHADURA PARA BANHEIRO Em aço cromado, dimensões 195 mm (comprimento) x 70 mm (profundidade) x 22 mm (espessura), com 02 chaves e 02 parafusos. | UNIDADE | 25,00 | 43,910 | 1.097,75 |
| 011025 | FITA GOMADA | UNIDADE | 50,00 | 11,150 | 557,50 |
| 011138 | VASO SANITÁRIO ACOPLADO Vaso sanitário com caixa de descarga acoplada. | UNIDADE | 10,00 | 249,950 | 2.499,50 |
| 011160 | ACIONAMENTO DUPLO DE TIPO DE ACIONAMENTO DA BACIA SANITARIA: DUPLO ACIONAMENTO VERGALHÃO 1/2" Produzido de acordo com as especificações da norma NBR 7480 da ABNT. | UNIDADE | 70,00 | 79,950 | 5.596,50 |
| 011204 | COLHER PARA PEDREIRO | UNIDADE | 25,00 | 29,950 | 748,75 |
| 011294 | ELETRODO REVESTIDO 2.5 MM 20KG E6010 OK 22.45P | CAIXA | 150,00 | 29,950 | 4.492,50 |
| 011450 | TUBO SOLD 20MM | UNIDADE | 300,00 | 12,450 | 3.735,00 |
| 011510 | TUBO SOLD 60MM | UNIDADE | 300,00 | 17,450 | 5.235,00 |
| 011545 | CORDA NYLON 12MM | METRO | 350,00 | 5,450 | 1.907,50 |
| 011569 | PINCEL 2 POLEGADAS | UNIDADE | 20,00 | 3,630 | 72,60 |
| 011670 | TIJOLO DE 6 FUROS 10X15X25CM MAIS 10% DE MEIO TIJOLO | MILHEIRO | 10,00 | 699,950 | 6.999,50 |
| 011706 | ARAME RECOZIDO Nº 18 | QUILO | 55,00 | 17,950 | 987,25 |
| 011780 | INTERRUPTOR SOBREPOR COM UMA TECLA Com especificações e dados do fabricante na embalagem. | UNIDADE | 35,00 | 6,360 | 222,60 |
| 012072 | LIXA D'AGUA Nº100 | UNIDADE | 150,00 | 1,200 | 180,00 |
| 012455 | DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES MINIDISJUNTORES CURVA C, USADOS PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS EM GERAL QUE TAMBEM POSSA TER CARGAS DE NATUREZA INDUTIVA QUE APRESENTAM PICOS DE CORRENTE NO MOMENTO DE LIGAÇÃO, COMO MICROONDAS, AR CONDICIONADO MOTORES PARA BOMBAS, ALÉM DE CIRCUITOS COM CARGAS SEMELHANTES A ESSAS. | UNIDADE | 10,00 | 74,950 | 749,50 |
| 012733 | JOELHO 90ºSOLDÁVEL 32MM Pvc para água fria. | UNIDADE | 150,00 | 2,050 | 307,50 |
| 013076 | MANGUEIRA 25MM | METRO | 1.000,00 | 4,950 | 4.950,00 |

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



As mangueiras pt 300 psi são desenvolvidas atendendo todas as normas e padrões nacionais de fabricação e qualidade. Para uso industrial, fabricada em duas camadas de pvc flexível e, entre elas, um reforço com trama de fios de poliéster industrial de alta tenacidade. O composto flexível de pvc utilizado proporciona excelente flexibilidade, e a malha de trama de poliéster proporciona a resistência à média pressão.

Aplicação: compressores, sistemas pneumáticos, sistemas hidráulicos, construção civil, irrigação, qualquer aplicação em que a condição exija resistência à pressão com flexibilidade ou em condições específicas, como mineração, pedreiras, etc..

| | | | | | |
|--------|---|---------|----------|-------|----------|
| 013220 | ARRUELA LISA ZINCADA 3/8 - BRANCO | UNIDADE | 3.500,00 | 0,330 | 1.155,00 |
| 013320 | TE SOLDÁVEL 20MM | UNIDADE | 150,00 | 0,560 | 84,00 |
| 013490 | LIXA PARA MASSA 100 | UNIDADE | 150,00 | 1,900 | 285,00 |
| 013520 | LIXA PARA MASSA GR 80 | UNIDADE | 200,00 | 1,040 | 208,00 |
| 015623 | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE, ANEL DE CAIXA D'ÁGUA 20mm x 1/2" | UNIDADE | 40,00 | 6,990 | 279,60 |

O adaptador auto-ajustável longo na cor marrom, unidos através de junta soldável de acordo com a NBR 5648, acompanha rosca interna para reservatórios com junta de vedação, e vem com flange e anel, e possui vedação total, eliminando os vazamentos provocados por superfícies irregulares das caixas d' água. É aplicado em instalações prediais de água fria permanentes, embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos, com sistema dimensionado para suportar pressões de serviço de 750 kPa.

| | | | | | |
|--------|---|---------|-------|--------|----------|
| 015626 | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE, ANEL DE CAIXA D'ÁGUA 60mm x 2" | UNIDADE | 40,00 | 26,410 | 1.056,40 |
|--------|---|---------|-------|--------|----------|

O adaptador auto-ajustável longo na cor marrom, unidos através de junta soldável de acordo com a NBR 5648, acompanha rosca interna para reservatórios com junta de vedação, e vem com flange e anel, e possui vedação total, eliminando os vazamentos provocados por superfícies irregulares das caixas d' água. É aplicado em instalações prediais de água fria permanentes, embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos, com sistema dimensionado para suportar pressões de serviço de 750 kPa.

| | | | | | |
|--------|----------------------|-------|--------|-------|----------|
| 015639 | CABO FLEXÍVEL 1.50MM | METRO | 700,00 | 1,750 | 1.225,00 |
|--------|----------------------|-------|--------|-------|----------|

Utilizado em redes de distribuição de energia elétrica, além de instalação internas e fixas: Prediais, residenciais, comerciais e industriais, onde oferece uma ótima segurança contra incêndio. Fios de cobre eletrolítico, seção circular, tempera mole, classe 4 de encordoamento, isolamento a base de composto de pvc, sem chumbo, antichama, classe térmica 70°C.

| | | | | | |
|--------|----------------------|-------|--------|-------|----------|
| 015642 | CABO FLEXÍVEL 2.50MM | METRO | 700,00 | 2,850 | 1.995,00 |
|--------|----------------------|-------|--------|-------|----------|

Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm², atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.

| | | | | | |
|--------|----------------------|-------|--------|-------|----------|
| 015645 | CABO FLEXÍVEL 4.00MM | METRO | 700,00 | 2,910 | 2.037,00 |
|--------|----------------------|-------|--------|-------|----------|

Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm², atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B.
 Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.

| | | | | | |
|--------|--|----------------|-----------|---------|-----------|
| 015658 | CADEADO EM ZAMAC - TAMANHO 35MM Cor dourado, altamente seguro e resistente ao corte, haste em aço temperado, de difícil corte ou serra, com 2 chaves. Embalagem em blister. | UNIDADE | 15,00 | 15,940 | 239,10 |
| 027989 | ENXADA LARGA 1.5, SEM CABO | UNIDADE | 10,00 | 35,960 | 359,60 |
| 028028 | ARRUELA 5/16 | UNIDADE | 3.500,00 | 0,260 | 910,00 |
| 028052 | TELHA CAPOTE DE BARRO | UNIDADE | 250,00 | 3,900 | 975,00 |
| 028066 | TRELIÇA DE FERRO 12 METROS | UNIDADE | 150,00 | 53,570 | 8.035,50 |
| 028071 | LAJOTA CERÂMICA 32 X 45 CM | METRO QUADRADO | 350,00 | 37,050 | 12.967,50 |
| 028072 | LAJOTA CERÂMICA 45 X 45 CM | METRO QUADRADO | 350,00 | 37,050 | 12.967,50 |
| 028073 | LAJOTA CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 45 X 45 CM | METRO QUADRADO | 200,00 | 37,050 | 7.410,00 |
| 028074 | LAJOTA CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 50 X 50 CM | METRO QUADRADO | 150,00 | 42,790 | 6.418,50 |
| 028079 | LIXA D'ÁGUA Nº220 | UNIDADE | 150,00 | 1,210 | 181,50 |
| 028080 | LIXA D'ÁGUA Nº240 | UNIDADE | 150,00 | 1,390 | 208,50 |
| 028081 | LIXA D'ÁGUA Nº280 | UNIDADE | 150,00 | 1,210 | 181,50 |
| 028082 | LIXA D'ÁGUA Nº320 | UNIDADE | 150,00 | 1,210 | 181,50 |
| 028083 | LIXA D'ÁGUA Nº360 | UNIDADE | 150,00 | 1,210 | 181,50 |
| 028084 | LIXA D'ÁGUA Nº400 | UNIDADE | 100,00 | 1,210 | 121,00 |
| 028085 | LIXA D'ÁGUA Nº500 | UNIDADE | 200,00 | 1,210 | 242,00 |
| 028086 | LIXA D'ÁGUA Nº600 | UNIDADE | 200,00 | 1,240 | 248,00 |
| 028087 | LIXA D'ÁGUA Nº250 | UNIDADE | 200,00 | 1,210 | 242,00 |
| 028088 | LIXA PARA MASSA Nº120 | UNIDADE | 150,00 | 1,900 | 285,00 |
| 028089 | LIXA PARA MASSA Nº150 | UNIDADE | 200,00 | 1,900 | 380,00 |
| 028090 | LIXA PARA MASSA Nº180 | UNIDADE | 200,00 | 1,900 | 380,00 |
| 028091 | LIXA PARA MASSA Nº220 | UNIDADE | 200,00 | 1,900 | 380,00 |
| 028092 | LIXA PARA MASSA Nº50 | UNIDADE | 200,00 | 1,210 | 242,00 |
| 028094 | LIXA PARA MASSA Nº60 | UNIDADE | 200,00 | 1,210 | 242,00 |
| 028095 | LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO 6M COR PRETA | UNIDADE | 50,00 | 9,930 | 496,50 |
| 028096 | LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO 4M COR PRETA | UNIDADE | 50,00 | 8,930 | 446,50 |
| 028101 | MASSA CORRIDA 3,6LT | GALÃO | 100,00 | 25,850 | 2.585,00 |
| 028106 | PARAFUSO FENDA CABEÇA CHATA 5.5X50MM | UNIDADE | 35,00 | 8,900 | 311,50 |
| 028107 | PARAFUSO Nº10 | UNIDADE | 35,00 | 0,510 | 17,85 |
| 028108 | PARAFUSO PARA ALVENARIA 30X1/6 | UNIDADE | 100,00 | 1,900 | 190,00 |
| 028109 | PARAFUSO PARA MADEIRA 4.2X50 | UNIDADE | 35,00 | 1,900 | 66,50 |
| 028115 | PORCA 1/2 | UNIDADE | 3.500,00 | 0,450 | 1.575,00 |
| 028116 | PORCA 3/8 | UNIDADE | 3.500,00 | 0,350 | 1.225,00 |
| 028118 | PORCA 5/16 | UNIDADE | 3.500,00 | 0,150 | 525,00 |
| 028120 | PINCEL 2,5" POLEGADAS | UNIDADE | 20,00 | 4,450 | 89,00 |
| 028126 | PREGO COM CABEÇA 21/2X10" | QUILO | 100,00 | 19,950 | 1.995,00 |
| 028133 | PREGO MEIO PORRO GALVANIZADO | QUILO | 35,00 | 18,940 | 662,90 |
| 028144 | TELHA TRANSPARENTE | UNIDADE | 350,00 | 55,950 | 19.582,50 |
| 028146 | TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18L | GALÃO | 100,00 | 144,850 | 14.485,00 |
| 028147 | TINTA ACRÍLICA INTERIOR 18L | GALÃO | 100,00 | 127,950 | 12.795,00 |
| 028148 | TINTA SEMI-BRILHO 3,6L | GALÃO | 50,00 | 68,910 | 3.445,50 |
| 028149 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L CORES DIVERSAS | GALÃO | 50,00 | 84,950 | 4.247,50 |
| 028150 | TINTA FOSCO 18L | GALÃO | 100,00 | 144,850 | 14.485,00 |
| 028211 | PORTA LISA PARA PINTURA 2,10 X 0,90M | UNIDADE | 15,00 | 218,950 | 3.284,25 |
| 028229 | VERGALHÃO 3/4 | UNIDADE | 50,00 | 179,950 | 8.997,50 |
| 028243 | CORDA DE NYLON 16MM | UNIDADE | 350,00 | 7,450 | 2.607,50 |
| 028244 | DISJUNTOR TRIPOLAR 80 AMPERES | UNIDADE | 10,00 | 69,950 | 699,50 |
| 028248 | CABO ALUMÍNIO 10,0MM MONAFÁSICO | UNIDADE | 1.000,00 | 2,250 | 2.250,00 |
| 028249 | CABO ALUMÍNIO 10,0MM TRIPLEX BIFÁSICO | METRO | 1.000,00 | 3,560 | 3.560,00 |
| 028254 | CAIXA DE CONDUITE 4X4 | UNIDADE | 150,00 | 5,350 | 802,50 |
| 028267 | CAIXA DE CONDUITE 2X4 | UNIDADE | 150,00 | 3,350 | 502,50 |
| 028268 | CAIXA DE CONDUITE 6X6 | UNIDADE | 150,00 | 4,150 | 622,50 |
| 028273 | CONECTOR PARA CABO 4MM | UNIDADE | 15,00 | 9,950 | 149,25 |
| 028282 | ELETRODUTO CORRUGADO 20MM | METRO | 150,00 | 3,850 | 577,50 |
| 028283 | ELETRODUTO CORRUGADO 25MM | METRO | 150,00 | 3,950 | 592,50 |
| 028284 | ELETRODUTO CORRUGADO 32MM | METRO | 150,00 | 5,450 | 817,50 |
| 028285 | FIO PARALELO 2X1,5MM | METRO | 350,00 | 2,050 | 717,50 |
| 028288 | FIO PARALELO 2X4MM | METRO | 350,00 | 5,950 | 2.082,50 |
| 028289 | FIO TORCIDO 2X4MM | METRO | 350,00 | 5,950 | 2.082,50 |
| 028295 | FITA PVC | UNIDADE | 15,00 | 4,570 | 68,55 |
| 028296 | LÂMPADA INCANDESCENTE 100W | UNIDADE | 25,00 | 14,950 | 373,75 |
| 028333 | CABO ELÉTRICO 16MM | METRO | 500,00 | 8,350 | 4.175,00 |
| 028334 | POSTE GALVANIZADO 7,5 METROS | UNIDADE | 35,00 | 429,950 | 15.048,25 |
| 028335 | HASTE PARA ATERRAMENTO | UNIDADE | 15,00 | 24,950 | 374,25 |
| 028339 | ADAPTADOR PVC 32X1 | UNIDADE | 40,00 | 1,920 | 76,80 |
| 028452 | TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1X3M | UNIDADE | 20,00 | 11,450 | 229,00 |
| 028453 | TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4X3M | UNIDADE | 40,00 | 10,450 | 418,00 |
| 028460 | TUBO ROSCÁVEL 1.1/4 | UNIDADE | 50,00 | 81,150 | 4.057,50 |
| 028463 | TUBO ROSCÁVEL 3/4 | UNIDADE | 50,00 | 31,870 | 1.593,50 |
| 028464 | UNIÃO PVC 20MM | UNIDADE | 100,00 | 3,250 | 325,00 |
| 028465 | UNIÃO PVC 25MM | UNIDADE | 40,00 | 4,150 | 166,00 |
| 028467 | VALVULA PIA AMERICANA INOX | UNIDADE | 40,00 | 8,700 | 348,00 |
| 028470 | JUNÇÃO PVC 100MM | UNIDADE | 150,00 | 15,350 | 2.302,50 |
| 028486 | ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL PVC 60MM | UNIDADE | 40,00 | 7,940 | 317,60 |
| 028521 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25/20MM | UNIDADE | 50,00 | 0,400 | 20,00 |
| 028522 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32/20MM | UNIDADE | 150,00 | 0,750 | 112,50 |
| 028523 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/20MM | UNIDADE | 150,00 | 0,950 | 142,50 |
| 028525 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85/60MM | UNIDADE | 15,00 | 11,180 | 167,70 |
| 028527 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/40MM | UNIDADE | 40,00 | 0,950 | 38,00 |
| 028528 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60/50MM | UNIDADE | 40,00 | 2,650 | 106,00 |
| 028708 | BLOCO DE CONCRETO CANALETA 14X19X39 | UNIDADE | 10.000,00 | 2,850 | 28.500,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 346.125,30



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 346.125,30 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Junho de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.041221002.2.008 Manut. e Gestão da Sec. Mun. Obras, Transp, Àguas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 339.019,20, Exercício 2024 Atividade 0801.041221002.2.008 Manut. e Gestão da Sec. Mun. Obras, Transp, Àguas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.108,35, Exercício 2024 Atividade 0801.041221002.2.008 Manut. e Gestão da Sec. Mun. Obras, Transp, Àguas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 5.997,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 24 de Junho de 2024

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

R. A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
CNPJ 07.991.050/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____